

LEI Nº 415, DE 20 DE AGOSTO DE 2004.

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de União de Minas-MG, para a legislatura de 2005 à 2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no termos do art. 29, inciso V, c/c os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de Secretário Municipal será de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. A vedação de acréscimo contida no “caput” deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, Inciso X, da CF/88.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 20 de agosto de 2004.

Roque Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-